

Acesse no Portal do
Conhecimento

Atos oficiais

Biblioteca

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

Informativos

STF nº 963

STJ nº 662 **NOVO**

NOTÍCIAS TJRJ

Cedae terá que fazer reformas emergenciais na Represa do Camorim, decide Justiça

1ª Vara Criminal Especializada do TJRJ decreta prisão preventiva de 44 milicianos

Fonte: PJERJ

VOLTAR AO TOPO

NOTÍCIAS STF

Ministro Dias Toffoli anuncia criação da Carta de Serviços ao Cidadão para usuários do portal do STF

De acordo com o ministro, a Carta de Serviços é destinada aos cidadãos que procuram o Supremo em busca de efetivar os seus direitos, contendo informações claras e precisas acerca dos serviços prestados pelo STF e de como acessá-los.

Fonte: STF

NOTÍCIAS STJ

Aplicação do novo entendimento do STF, caso a caso, pode afastar execução provisória da pena

Com base no novo entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre a impossibilidade de execução da pena pelo simples exaurimento das instâncias ordinárias, o ministro João Otávio de Noronha, presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), concedeu pedidos liminares em habeas corpus para que dois réus condenados em segunda instância possam aguardar em liberdade o trânsito em julgado das condenações.

O entendimento do STF foi firmado no julgamento das ADCs **43**, **44** e **54**, nas quais a Suprema Corte, em modificação de tese fixada em 2016, passou a considerar que deve prevalecer a presunção de inocência até o trânsito em julgado da ação penal, nos termos do **artigo 283** do Código de Processo Penal e do artigo 5º, **inciso LVII**, da Constituição Federal.

Nas ações submetidas ao STJ, os tribunais de origem determinavam que, após o encerramento do trâmite da ação em segunda instância, fossem expedidos os mandados de prisão para possibilitar a execução provisória da pena.

Análise individual

Na análise dos dois pedidos liminares, o ministro João Otávio de Noronha destacou que, na esteira da nova orientação do STF, o STJ também tem reconhecido não ser cabível a execução penal sob o fundamento de conclusão recursal na instância ordinária, a exemplo do decidido pela Quinta Turma no julgamento do **HC 454.611**.

Entretanto, o presidente do STJ ponderou que o entendimento não importa soltura imediata de todos os presos que, depois do julgamento em segundo grau, foram presos sem ter ocorrido o trânsito em julgado da condenação.

"Conforme exposto no julgamento das referidas ações declaratórias, a situação de cada encarcerado deve ser analisada caso a caso, podendo ser mantida a reclusão nas hipóteses em que o acusado tenha sido segregado no curso do processo em decorrência do preenchimento dos requisitos ensejadores da prisão cautelar, previstos no **art. 312** do CPP", afirmou o ministro.

Nos casos analisados, João Otávio de Noronha apontou que as prisões foram decretadas exclusivamente em decorrência de julgados anteriores do STF que foram superados com o julgamento de mérito das ações declaratórias de constitucionalidade – motivo pelo qual o ministro concedeu as liminares.

Ao determinar que os réus aguardem em liberdade o trânsito em julgado das ações, Noronha ressaltou a possibilidade de decretação de nova prisão por decisão devidamente fundamentada.

[Veja a notícia no site](#)

Empresa estrangeira pode ser citada por meio de entreposto no Brasil mesmo que aspecto de filial não esteja claro

A Corte Especial homologou decisão do tribunal de Roterdã, na Holanda, a favor da Cocamar Cooperativa Agroindustrial por entender que é regular a citação da pessoa jurídica estrangeira por meio de seu entreposto no Brasil, ainda que não seja formalmente a mesma pessoa jurídica, agência ou filial.

A Cocamar obteve na justiça holandesa uma sentença favorável contra a Crossports Mercantile Incorporated para que esta fornecesse documentos, prestasse contas e, ao final, pagasse valores devidos de um contrato de compra e venda de suco de laranja congelado.

Ao contestar a homologação da sentença no STJ, a Crossports alegou que não tem sede nem ativos no Brasil, tampouco participação societária em empresa brasileira. Segundo a empresa, a citação feita no processo à empresa estrangeira Amicorp Management Limited – diretora da Crossports – não era válida.

A exigência de uma citação específica, segundo o ministro Benedito Gonçalves, relator do processo, é impossível de ser cumprida em diversos casos, justificando uma interpretação finalística da regra disposta no **inciso X** do artigo 75 do Código de Processo Civil (CPC).

"Exigir que a qualificação daquele por meio do qual a empresa estrangeira será citada seja apenas aquela formalmente atribuída pela citanda inviabilizaria a citação no Brasil daquelas empresas estrangeiras que pretendessem evitar sua citação, o que importaria concordância com prática processualmente desleal do réu e imposição ao autor de óbice injustificado para o exercício do direito fundamental de acesso à ordem jurídica justa", explicou.

Citação facilitada

Ele destacou que a regra especial prevista no CPC para as pessoas jurídicas estrangeiras tem por finalidade facilitar a citação no Brasil sempre que ela tiver gerente, representante ou administrador de filial, agência ou sucursal no Brasil.

"Isso porque é normalmente mais fácil citar a pessoa jurídica estrangeira por meio de sua 'filial, agência ou sucursal' brasileira do que por meio de seus diretores encontráveis, em regra, apenas no exterior", explicou o relator.

No caso analisado, Benedito Gonçalves destacou que a Amicorp do Brasil se apresenta como uma empresa de representação do grupo Amicorp, sendo lógica a conclusão de que ela é um entreposto da diretora (Amicorp) da Crossports, sendo plenamente capaz de receber a citação validamente, nos termos do artigo 75, incisos VIII e X do CPC.

O ministro disse que a forma como de fato a pessoa jurídica estrangeira se apresenta no Brasil é circunstância que deve ser levada em conta para se considerar regular a citação da pessoa jurídica estrangeira por meio de seu entreposto no Brasil, "notadamente se a empresa estrangeira atua de fato no Brasil por meio de parceira identificada como representante dela, ainda que não seja formalmente a mesma pessoa jurídica, ou pessoa jurídica formalmente criada como filial".

Segundo o relator, preenchidos os requisitos legais, impõe-se a homologação da sentença estrangeira, "não cabendo ao STJ o exame de matéria pertinente ao mérito, salvo para, dentro de estreitos limites, verificar eventual ofensa à ordem pública e à soberania nacional – o que não é o caso".

[Veja a notícia no site](#)

Indenização por extração ilegal de areia deve abranger a totalidade dos danos causados

Por unanimidade, a Segunda Turma deu provimento a recurso da União para condenar empresa de mineração a pagar integralmente a indenização fixada em R\$ 117.600 e a restaurar a área degradada pela extração ilegal de quase seis toneladas de areia no município de São Bento do Sul, em Santa Catarina.

A controvérsia envolveu ação civil pública ajuizada pela União objetivando condenar sociedade empresária na obrigação de restauração da área degradada e ao pagamento de valor decorrente de extração ilegal de areia.

Na primeira instância, a ação foi julgada procedente. O Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), no entanto, reformou a decisão para reduzir o valor da indenização pela metade.

No recurso apresentado ao STJ, a União sustentou que o TRF4 não apreciou a tese de existência de normas específicas acerca do ressarcimento por usurpação mineral, além de não considerar, como definição do quantum indenizatório, o valor de mercado do minério, deixando de observar as normas específicas acerca do ressarcimento por usurpação em geral e, ainda, a norma especial que define como crime a usurpação mineral.

Danos

Segundo o relator, ministro Francisco Falcão, a extração irregular da areia pela empresa deve ser compensada com o pagamento total dos danos causados ao erário.

"A indenização deve abranger a totalidade dos danos causados ao ente federal, sob pena de frustrar o caráter pedagógico-punitivo da sanção e incentivar a impunidade de empresa infratora, que praticou conduta grave com a extração mineral irregular, fato incontroverso nos autos", explicou o ministro.

Ao conhecer do agravo apresentado pela União, a Turma deu provimento ao recurso especial para restabelecer o valor indenizatório fixado pelo juízo monocrático.

[Veja a notícia no site](#)

Ministro nega pedido de anulação de falta grave provocada por tentativa de fuga de presidiário no Paraná

O presidente, ministro João Otávio de Noronha, negou pedido liminar em habeas corpus que buscava a anulação de falta grave, por tentativa de fuga, cometida por um detento na Penitenciária Estadual de Maringá. Em revista realizada em março de 2019, foi encontrado, em uma das celas do presídio, um túnel – além de terra próxima às camas e um pedaço de ferro no interior do buraco. O preso alegou não ter participado do plano de fuga.

Em primeira instância, a juíza da Vara de Execuções Penais de Maringá não reconheceu a falta grave por insuficiência de provas. O Ministério Público do Paraná entrou com recurso e, em segunda instância, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná reformou a decisão e entendeu ser necessária a aplicação da falta grave.

No pedido de habeas corpus, a defesa alega a ausência de provas e a impossibilidade de aplicação de uma sanção coletiva para todos os detentos que estavam na cela, sem a individualização da participação de cada preso na ação.

Análise posterior

Ao indeferir a liminar, o ministro João Otávio de Noronha afirmou que não há flagrante ilegalidade que justifique o pedido de urgência. Ele também destacou que o pedido liminar de habeas corpus se confunde com o mérito da ação e, por isso, é necessária análise mais profunda por órgão competente.

O mérito do habeas corpus ainda será analisado pelo STJ, sob relatoria do desembargador convocado Leopoldo de Arruda Raposo.

[Veja a notícia no site](#)

Fonte: STJ

[NOTÍCIAS CNJ](#)

Projeto promove regularização fundiária em regiões mais pobres

Corregedor autoriza abertura de firmas em evento do Aliança pelo Brasil

Fonte: CNJ



[JULGADOS INDICADOS](#)

0095892-35.2017.8.19.0001

Rel^a. Des^a. Denise Nicoll Simões

j. 28.01.2020 e p. 31.01.2020

Apelações cíveis. Ação de cobrança. Distribuição de gás natural envolvendo três estados da federação, através de 19 projetos, por contrato entre as empresas TAG (1ª ré) e PETROBRÁS (2ª ré). Subcontratação da empresa JARAGUÁ pela empresa TAG (1ª ré) para realização de três deles. Pedidos de compra da empresa JARAGUÁ à empresa autora em 2012 e 2013, com subsequente inadimplemento. Interesse das rés na finalização dos projetos, a partir da entrega dos materiais pela empresa autora. Sentença de parcial procedência. Apelos da autora, da 1ª ré e do escritório que patrocina os interesses da autora. Devolução de toda a matéria ao segundo grau. Reunião em 02 de agosto de 2013, formalizada em duas atas, em papel timbrado da 2ª Ré, PETROBRÁS, na qual a empresa JARAGUÁ cedia créditos, que tinha por receber da empresa TAG, em favor da empresa Autora, ambas acompanhadas por Cartas de Ratificação emitidas pela empresa JARAGUÁ. Parcial inadimplemento da primeira cessão e integral inadimplemento da segunda. Natureza jurídica da cessão de crédito, a teor do que dispõem os arts. 286 a 298, do CC. Transferência da posição na relação obrigacional, que se torna perfeita e acabada a partir, tão somente, do acordo de vontades entre cedente e cessionário. Análise pormenorizada dos documentos apresentados que justificam a reforma parcial da sentença para condenar as Rés ao pagamento da segunda cessão e reconhecimento da responsabilidade no pagamento da 2ª Ré, PETROBRÁS, controladora da 1ª Ré, TAG desde 11 de junho de 2014. Negociações entabuladas que devem ser interpretadas à luz da boa-fé, a teor do art. 422, do CC. Aplicabilidade dos Enunciados 25 e 26 aprovados na I Jornada de Direito Civil promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal em setembro de 2002. Por se tratar de responsabilidade contratual, com mora ex re, impõe-se reparo quanto ao termo inicial de incidência de juros moratórios e de correção monetária, que devem incidir do inadimplemento. Honorários de sucumbência fixados na sentença em 2% sobre o valor da condenação, o que não observou os limites fixados pelo legislador no art. 85, § 2º, do CPC, e justifica a reforma para o patamar de 11% sobre o valor da condenação, no caso concreto, já considerados os critérios legais do referido parágrafo segundo, bem como a sucumbência recursal. Provimento do primeiro apelo. Desprovimento do segundo apelo. Parcial provimento do terceiro apelo.

[Íntegra do Acórdão](#)

Fonte: Quinta Câmara Cível

LEGISLAÇÃO

Lei Estadual nº 8.708, de 21 de janeiro de 2020 - Assegura a livre manifestação em eventos esportivos e altera a Lei nº 6.615, de 06 de dezembro de 2013, que disciplina o ingresso de torcidas organizadas nos eventos esportivos no Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

Fonte: ALERJ

Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)
Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)
Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro
(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjrj.jus.br